



Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
11 Sessão Ordinária
03/11/2024
Kanmila Helainy F. da Silva
031.884.831-71
CHEFE DE CABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE Nº 019/2024
11/11/2024
Kanmila Helainy F. da Silva
031.884.831-71
CHEFE DE CABINETE

EMENDA IMPOSITIVA Nº 019/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 644/2024 (LOA 2025)

AUTOR: JOSÉ BURITI NETO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COMO SEMENTES, HORTALIÇAS, ENTRE OUTROS.
VALOR: R\$7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais)

Submetemos a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, a inclusão no elemento de despesa, conforme especificações abaixo:

Art.1º Destina recursos a Unidade Orçamentária - Secretaria de Agricultura, a título impositivo, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COMO SEMENTES, HORTALIÇAS, ENTRE OUTROS**, através das rubricas e na forma abaixo descrita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
FUNÇÃO:	15 - AGRICULTURA
PROGRAMA/AÇÃO:	20 606 3038 2069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS
OBJETIVO:	MELHORAR AS ATIVIDADES AGRICOLAS DO HOMEM DO CAMPO
NATUREZA DA DESPESA:	2.163 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
INDETIFICAÇÃO DO OBJETO DA EMENDA IMPOSITIVA:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COMO SEMENTES, HORTALIÇAS, ENTRE OUTROS
VALOR:	R\$7.250,00 (SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Art. 2º O montante dos recursos financeiros a serem alocados para o exercício financeiro de 2025, na classificação acima, correrão por conta da dotação orçamentária estabelecida no art.123-A da Lei Orgânica Municipal, que garante o limite global de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

corrente líquida no exercício anterior prevista no Projeto e obriga à execução orçamentária e financeira de forma isonômica e impositiva.

Art. 3º A Reserva Parlamentar para indicação de Cada Vereador será de R\$74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo que metade do referido valor deverá ser destinado as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º Fica obrigatória a inclusão das emendas impositivas aprovadas ao Projeto de Lei nº 644/2024 (LOA 2025), ao Projeto de Lei nº 642/2024 (Modificações da LDO/2025) e ao Projeto de Lei nº 643/2024 (Modificações do PPA/2025), com a finalidade de compatibilizar os instrumentos orçamentários.

Coremas – PB, 18 de novembro de 2024.



JOSE BUITI NETO
VEREADOR